

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATO Nº 034/2019

CONTRATANTE - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA

C.N.P.J. - 14.674.337/0001-99

CONTRATADA- RELOPOINT COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP

C.N.P.J. - 63.227.763/0001-90

ENDEREÇO - AV. LUCAIA, 317 EDF. R. GORDILHO S/ 404 – RIO VERMELHO – SALVADOR - BA

OBJETO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO – STM, COM TROCAS OU SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, COM VISITAS MENSAS DAS CATRACAS DE ACESSO.

VALOR - MENSAL DE R\$ 2.027,68 (DOIS MIL VINTE E SETE REAIS E SESENTA E OITO CENTAVOS), PERFAZENDO O VALOR TOTAL ANUAL DE R\$ 24.332,16 (VINTE E QUATRO MIL, TREZENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS)

PROCESSO - Nº 2019006143

LICITAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 012/2019

VIGÊNCIA - 12 (DOZE) MESES – A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ATIVIDADE - 2000

ELEMENTO - 3390.39

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Contrato nº 034/2019, que entre si celebram, de um lado, a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA**, com sede em Salvador-BA na Av. Luiz Viana Filho, Centro Administrativo da Bahia, inscrita no C.N.P.J sob o nº 14.674.337/0001-01, neste ato representada pelo Deputado Nelson Leal, seu Presidente, e doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado **RELOPOINT COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP**, estabelecida a Av. Lucaia, 317 Edf. R Gordilho, S/404 – Rio Vermelho – Salvador - BA inscrita no CNPJ, sob o n.º 63.227.763/0001-90, por seus representantes legais Leonardo Freitas Bastos e Marco Aurélio Pereira Santos, doravante denominada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA DA REGÊNCIA LEGAL

1. O presente Contrato será regido pela Inexigibilidade nº 012/2019, Processo nº 2019006143, publicado em súmula no Diário Oficial do Estado da Bahia de 21/08/2019, do qual ele decorre e o integra independentemente de transcrição, pela Lei Federal nº 10.520/2002 e 8.666/93, com as modificações subsequentes, e pela da Lei Estadual nº 9.433/2005, e Decreto Estadual nº 590/2003, pela proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA** e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO DO CONTRATO

1. O objeto deste é a prestação de Serviços Técnicos de Manutenção – STM, com trocas ou substituição de peças, com visitas mensais das catracas de acesso desta Casa Legislativa, atendendo a solicitação da Assistência Militar da presidência, conforme Inexigibilidade nº 012/2019, Processo nº 2019006143 e constante(s) da proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA**.

2. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

1. O presente Contrato terá a validade de **12 (doze) meses**, sendo sua vigência a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, desde que as partes manifestem tal proposta e que se respeite o limite quinquenal assentado no art 140, II da Lei Estadual 9.433/2005.

CLÁUSULA QUARTA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. A **CONTRATADA** se obrigará a executar o Serviço Técnico de Manutenção preventivo e corretivo, simultâneo ou não, com destino a manter o **EQUIPAMENTO** em boas condições de funcionamento, efetuando os devidos ajustes e reparos.

2. A Manutenção Preventiva – **MP**, corresponderá a teste e verificação do **EQUIPAMENTO**, ajustes mecânicos e eletrônicos às especificações, bem como calibração, limpeza e medições.

3. A Manutenção Corretiva – **MC**, consiste em eventuais chamadas telefônicas, efetuadas pela **CONTRATANTE**, com finalidade de correção de defeitos do **EQUIPAMENTO**, independente da visita mensal da **MP**, com atendimento dentro de 48 (quarenta e oito) horas em horário comercial das 8:00 as 17:00 horas, exceto sábados, domingos e feriados, mediante o fornecimento pela **CONTRATANTE** à Central de Chamadas, do nº de série e modelo do equipamento com defeito.

4. Os técnicos da **CONTRATADA**, a fim de prestarem o **STM**, terão livre acesso ao local onde está instalado o **EQUIPAMENTO**, ficando a critério da **CONTRATANTE** designar um funcionário seu para acompanhá-lo.

5. É de responsabilidade da **CONTRATANTE** manter intacta a etiqueta de identificação do **EQUIPAMENTO** (modelo, nº de série e data de fabricação) para permitir a conferência e comprovação dos **EQUIPAMENTOS** pelo técnico da **CONTRATADA**.

6. É de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** as obrigações trabalhistas de seus funcionários advindas dos serviços ora prestados, não se estendendo de alguma forma à **CONTRATANTE**.

7. A **CONTRATADA** se obriga junto à **CONTRATANTE** a prestar garantia de execução do serviço e manutenção do equipamento objeto deste Contrato, em 12 (doze) meses.

8. A **CONTRATADA** será obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e

qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de futuras e como condição de pagamento, os documentos necessários, conforme estabelece o Artigo 126, inciso XVI da Lei nº 9.433/05, com apresentação de orçamento prévio para aprovação da Assistência Militar.

9. A **CONTRATADA** fica obrigada a realizar trocas ou substituição de peças, caso seja necessário.

CLÁUSULA QUINTA **DA GARANTIA PARA A EXECUÇÃO DO CONTRATO**

1. A **CONTRATADA** se obriga junto à **CONTRATANTE** a prestar garantia de execução deste Contrato no valor de **R\$243,32 (duzentos e quarenta e três reais e trinta e dois centavos)** correspondente a **1% (um por cento)** do valor global anual ajustado, mediante umas das formas contidas na Lei nº 9.433/2005.

2. A garantia poderá ser liberada após o perfeito cumprimento do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados após a data do seu vencimento.

3. A perda da garantia por inadimplemento das obrigações contratuais far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

4. A garantia terá o seu valor atualizado pelo INPC, sempre que houver reajuste no valor global contratado ou sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores.

5. A qualquer tempo, mediante comunicação à **CONTRATANTE**, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas na Lei 9.433/2005.

CLÁUSULA SEXTA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Permitir acesso ao pessoal da **CONTRATADA** ao local do serviço, observadas as normas da Casa;
2. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. A **CONTRATANTE** se compromete a pagar a **CONTRATADA** o valor mensal de **R\$ 2.027,68 (dois mil vinte e sete reais e sessenta e oito centavos)**, perfazendo o valor total anual de **R\$ 24.332,16 (Vinte e quatro mil, trezentos e trinta e dois reais e dezesseis centavos)**, pela manutenção dos equipamentos, de acordo com atestado emitido pela Assistência Militar.
2. Após o exato cumprimento das obrigações assumidas, o pagamento será realizado pela Assembleia, na Tesouraria da Diretoria de Economia e Finanças ou no Banco indicado pela **CONTRATADA**, no 8º (oitavo) dias contados da data do atesto ou recebido pelo setor competente, o valor correspondente à medição efetivamente executada.
3. Na hipótese de mora injustificada da **CONTRATANTE** no pagamento acordado, o preço contratado corresponderá ao respectivo valor corrigido financeiramente pelo IPG-DI – *pro-rata*, excluídos do período de mora os dias em que tenha ocorrido atraso ou prorrogação na execução do Contrato. Multa moratória de 2% (dois por cento), mais encargos moratórios de 1%

(um por cento) ao mês *pro-rata-die* sobre o débito, ou outro crédito que venha a ser determinado pelo poder Concedente.

4. A **CONTRATADA** aceita e se compromete, formal e solenemente, a não emitir duplicatas nem letras de câmbio contra a **CONTRATANTE**, nem tampouco colocar seus títulos, de qualquer espécie ou natureza, em cobrança bancária, obrigando-se a realizar todo e qualquer desempenho somente no seu órgão financeiro ou mediante empenho direto na praça de Salvador.

CLÁUSULA OITAVA REAJUSTAMENTO

1. Os preços contratuais são irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses contado da data de apresentação da proposta.

2. O reajustamento dos preços, em real, far-se-á após esse período, na forma IGP-M obedecida à mesma proporção e periodicidade da variação, conforme os índices publicados pela Fundação Getúlio Vargas.

3. O reajustamento do preço estará condicionado aos dispositivos legais que passaram a vigorar em função da vigência da moeda no país – o real – a partir de 1º de julho de 1994.

4. É nula de pleno direito a estipulação de cláusulas de reajuste de valores ou revisão contratual com periodicidade inferior a um ano.

5. O reajustamento do preço somente será cabível se ocorrerem circunstâncias anormais e imprevistas que possam tornar excessivamente onerosa ou impraticável a execução dos termos previstos neste instrumento, objetivando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

Handwritten signature and initials

CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES, DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

1. A inexecução, total ou parcial, do Contrato ensejará a suspensão, a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Estado da Bahia, multa, ou a sua rescisão, observadas, para tanto, as disposições da Sessão VIII, capítulo IX, da Lei Estadual n.º 9.433/2005.
2. O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no Contrato sujeitará o **CONTRATANTE** às sanções previstas na Lei Estadual n.º 9.433/2005, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.
3. A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no Contrato.
4. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
5. A **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas na Lei Estadual n.º 9.433/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA DO EXERCÍCIO DOS DIREITOS

1. Qualquer omissão ou tolerância das partes ao exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, anexos e aditivos, ou o exercício de

prerrogativa deles decorrentes, não constituirá renúncia ou novação nem afetar o direito das partes contratantes em exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA COBRANÇA JUDICIAL

1. As importâncias devidas pela **CONTRATADA** serão cobradas através de processo de execução, constituindo este contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária Ação **2000**, Elemento **3390.39**, do Orçamento da **CONTRATANTE**.

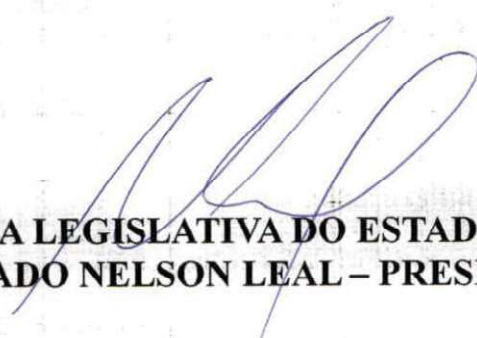
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA FORO CONTRATUAL

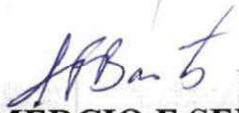
1. Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia, para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Será aplicado a este Contrato no que se refere a sua execução, bem como aos casos omissos, a Lei Estadual n.º 9.433/2005.
2. A ausência ou omissão da fiscalização pela **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas neste contrato.
3. E por estarem assim justas e contratadas assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, que vão também subscritas por 02 (duas) testemunhas a fim de que se produzam seus efeitos de direito.

Salvador, 01 de outubro de 2019.


ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
DEPUTADO NELSON LEAL – PRESIDENTE


RELOPOINT COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP
LEONARDO FREITAS BASTOS


RELOPOINT COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP
MARCO AURÉLIO PEREIRA SANTOS

TESTEMUNHAS:

1 -

2 -

Democrática Nacional - UDN, para representar a Vila Itagi na Câmara Municipal de Jequiê. Tornando-se um homem público e político, Olival Andrade, deu início a luta pela emancipação política de Itagi, esta luta que também era de outros moradores da época, tinha como tema: "Liberdade ainda que seja tardia!". O vereador Olival Andrade criou o Projeto de Lei que visava a Emancipação Política de Itagi, este documento ficou por três anos engavetado na gestão do então Governador da Bahia, Sr. Regis Pacheco. E com o apoio de amigos políticos influentes, como os Deputados Estaduais Antônio Carlos Magalhães (ACM) e Nelson David Ribeiro (mais tarde nome da Praça da Feira), e de vereadores da cidade de Jequiê, na gestão do Governador Juracy Magalhães, no dia 10 de dezembro de 1960, foi publicado no Diário Oficial da Bahia, o decreto de criação do município de Itagi.

Foi prefeito por duas vezes, somando-se 11 anos como um gestor atuante e que é reconhecido como o prefeito que mais obras fez e que mais contribuiu para o desenvolvimento da cidade. Considerado um dos mais eficientes prefeitos daquele município tem entre seus legados a criação do Hino Municipal de Itagi, criação do Brasão e da Bandeira do Município, construção do Mercado Municipal, construção de várias praças, entre elas: Pç. Tiradentes, Pç. São José e Pç. Nelson David Ribeiro; abertura e doação de lotes para construção de casa nos bairros: Nelito Fonseca (Malvinas) e Antonio Bomfim (Bairro do Hospital); construção da Escola Nelito Fonseca e outras escolas municipais; abertura das estradas do Retiro, Basílio, do Pau Brasil, Oriente Novo e outras estradas vicinais; postos de Saúde na Zona Urbana e Rural; criação da Biblioteca Municipal Tia Lia; construção da Creche Casulo Silvina Andrade; implantação do Mobral; instalou unidades da Cesta do Povo; e o Terminal Rodoviário. No segmento festivo proporcionou a realização de inúmeros desfiles de Sete de Setembro e de 10 de dezembro, aniversário do município; além das inesquecíveis festas de São Pedro.

Após a tramitação que seja dado conhecimento desta Moção de Pesar à Câmara Municipal e à Prefeitura Municipal de Itagi, na pessoa do prefeito Olival Andrade Júnior, filho do homenageado.

Sala das Sessões, 1º de outubro de 2019.

Deputado Euclides Fernandes

(Dê-se conhecimento aos interessados.)

SAF - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CONVÊNIO

EXTRATO DE ADITAMENTO

CONVÊNIO Nº	005/2017
CONVENIADA	LIGA ÁLVARO BAHIA CONTRA A MORTALIDADE INFANTIL.
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES - 01/10/2019 À 30/09/2020, CONFORME PROCESSO Nº 2019005883.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

EXTRATO DE ADITAMENTO

CONTRATO Nº 011/2016	
CONTRATADA	VH INFORMÁTICA LTDA

VIGÊNCIA

03 (TRÊS) MESES - 01/10/2019 À 30/12/2019, CONFORME PROCESSO Nº 2019006068.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 034/2019	
CONTRATANTE	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99
CONTRATADA	RELOPOINT COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP
C.N.P.J.	63.227.763/0001-90
OBJETO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO - STM, COM TROCAS OU SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, COM VISITAS MENSIS DAS CATRACAS DE ACESSO
VALOR	MENSAL DE R\$ 2.027,68 (DOIS MIL VINTE E SETE REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS), PERFAZENDO O VALOR TOTAL ANUAL DE R\$ 24.332,16 (VINTE E QUATRO MIL, TREZENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS).
PROCESSO	Nº 2019006143
LICITAÇÃO	INEXIGIBILIDADE Nº 012/2019
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES - A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA - 01/10/2019 À 30/09/2020
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ATIVIDADE	2000
ELEMENTO	3390.39

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 037/2019	
CONTRATANTE	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99
CONTRATADA	MIDIACLIP LTDA - EPP
C.N.P.J.	04.476.582/0001-38
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CLIPPING EM EMISSORAS DE RÁDIO.
VALOR	MENSAL DE R\$ 5.350,00 (CINCO MIL TREZENTOS E CINQUENTA REAIS) PERFAZENDO O VALOR ANUAL DE R\$ 64.200,00 (SESSENTA E QUATRO MIL E DUZENTOS REAIS)
PROCESSO	Nº 2019004011
LICITAÇÃO	PREGÃO Nº 041/2019
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES - A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA - 01/10/2019 À 30/09/2020
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ATIVIDADE	2000
ELEMENTO	3390.39